

LEI N.º 74

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Pompéia decretou e ele promulga a seguinte lei:


Artigo 1.º - Ficam cancelados, nos termos do art.º 70, da Lei Orgânica dos Municípios, para todos os efeitos, as dívidas por impostos, taxas, multas e emolumentos exigíveis pelo Município, - até o presente exercício, que recaem sobre o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do distrito de Paulópolis, neste Município:

Um terreno de forma irregular com a área de . . . 4.827,50 metros quadrados, com a seguinte confrontação: - pela frente, onde mede cem metros com a Avenida D. Pedro II; por um dos lados onde mede trinta e dois metros e cinquenta centímetros com a rua Guttenberg; pelo outro lado, onde mede sessenta e dois metros e cinquenta centímetros com a rua Negucher e pelos fundos, onde mede cem metros com a rua ainda sem denominação".

§ único - Os terrenos constantes deste artigo se destinam a construção, pelo Governo do Estado, do Grupo Escolar de Paulópolis.

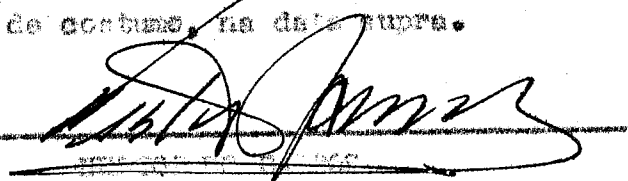
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 29 DE DEZEMBRO DE 1949.



 CELSO MARTINS CRUZ
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 29 de Dezembro de 1949.
 Publicada por afixação no local de costums, na data supra.



 SECRETÁRIO